



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 187/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Outubro de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 06 de outubro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2017, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 034/2017, ocorrida na data de 05 de outubro de 2017.

Teresina, 05 de outubro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Canto do Buriti, Curral Novo do Piauí, Gilbués, Lagoa do Sítio, Miguel Leão, Morro Cabeça no Tempo, São José do Peixe.

Câmaras Municipais: Santo Antônio dos Milagres, Sebastião Barros.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Altos, Bertolândia, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajazeiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Juazeiro do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Oriente do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Picos, São João do Piauí, Sebastião Barros.

Consórcios Municipais: Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí, CORESA – Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí, Consórcio Reg. de Desen. da Planície Litorânea Piauiense.

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 951/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Despacho nº 11-DGP (Peça nº 9) - protocolado sob o nº 012640/17,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 533/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 952/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o TC/ nº 018029/17 apensado ao TC/ nº 018044/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo elencados, no período de 22/10 a 25/10/10 do corrente ano, para participarem do Curso Auditoria na Folha de Pagamento no Serviço Público, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 23 a 25/10/17, atribuindo-lhes 03 (três) diárias e meia.

Servidor	Cargo	Matrícula
Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Júnior	Auditor de Controle Externo	97.866-3
Francisco de Assis da Silva Júnior	Auditor de Controle Externo	96938-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 953/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. Nº 262/2017 - EGC protocolado sob o 021735/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do evento sobre o Índice de Efetividade Geral dos Municípios – IEGM, que será realizado na cidade de Floriano-PI, no dia 10 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Mussoline Marques de Sousa Guedes	98.112-5	09 a 10/10/17	1,5
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	09 a 10/10/17	1,5
Adonias de Moura Júnior	02.122-9	09 a 10/10/17	1,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 005436/2015** – Prestação de Contas do Município de Regeneração, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. Francisco das Chagas Santos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Regeneração - PI, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005436/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de outubro de dois mil e dezessete.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO Nº 233/17

PROCESSO TC/015214/2014.

DECISÃO Nº 396/2017.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Município de Demerval Lobão-PI, exercício 2014.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros e Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PEÇAS RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2014. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL PARA DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO- DESCONSIDERAR GASTOS MENCIONADOS DECISÃO PLENÁRIA Nº 889/2014.

1. Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014;
2. Desconsiderados os gastos mencionados na Decisão Plenária TCE/PI nº 889/2014, o Município cumpre o referido limite legal para despesa de pessoal do Poder Executivo.

SUMÁRIO: Prestação de Contas. Parecer Prévio. Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI (Exercício 2014). Aprovação com ressalvas. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio da prestação de contas mensal; Não envio das seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; Déficit de arrecadação; Descumprimento do limite legal para despesa de pessoal do Poder Executivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO 2452/17

PROCESSO TC/015214/2014.

DECISÃO Nº 396/2017.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Município de Demerval Lobão-PI – Contas de Gestão, exercício 2014.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros e Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPESAS REALIZADAS COM PAGAMENTOS DE JUROS/MULTAS. REPERCUSSÃO NEGATIVA EM PARTE.

1. Não constam nos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93;

2. Pagamento de juros/multas decorrentes de pagamentos realizados com atraso junto ao INSS, em desobediência ao princípio da eficiência, bem como ao princípio da economicidade.

Sumário: Prestação de contas – P. M. de Demerval Lobão/PI, exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1 - Irregularidades no procedimento de Dispensa nº 006/2014 – Aquisição de combustíveis – R\$324.922,99 - POSTO DOIS IRMÃOS LTDA; 2-Fragmentação de despesas cujo somatório (R\$46.562,63) ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação; 3-Irregularidades no procedimento Pregão nº017/2014 – Aquisição de material de construção – R\$97.426,14 – JOSÉ RICARDO AZEVEDO LOPES ME; 4-Contratação com empresa NORTE-SUL, impedida de contratar com a administração; 5- despesas realizadas com pagamentos de juros/multas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Júnior, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa ao gestor acima citado no valor correspondente a 1.500 UFR-PI.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO 2453/17

PROCESSO TC/004535/2014 - INSPEÇÃO.

DECISÃO Nº 396/2017.

ASSUNTO: Inspeção acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios no município de Demerval Lobão-PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior – Prefeito Municipal e autoridade superior das licitações; Genilza Macedo dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira Oficial e responsável por informações ao sistema Licitações Web; e Ramon Teles Madeira Campos (Advogado – OAB/PI nº 7.265).

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros e Ramon Teles Madeira Campos.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTÇÃO DE CONTAS. INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES LICITAÇÕES. REPERCURSSÃO NEGATIVA.

1. Ausência de cadastramento no sistema Licitações WEB, descumprimento do disposto no art. 64, parágrafo único (Resolução TCE-PI nº 32/2012).
2. Cadastro no Sistema Licitações Web fora do prazo, art. 65 da Res. TCE-PI nº 32/2012.

Sumário: P. M. de Demerval Lobão/PI. Procedência Inspeção. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 019/2014-DALC/DFESP, à fl. 01 da peça 02, o relatório de inspeção da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 02/11 da peça 02 do processo TC/004535/2014, os contraditórios da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP e da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 27 e fls. 01/03 da peça 40 do processo TC/004535/2014, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 60 do processo TC/015214/2014, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou ao objeto da inspeção, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 67 do processo TC/015214/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência** da presente **inspeção** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (arts. 77 e 79, “caput”, III e § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2454/17

PROCESSO TC/015214/2014.

DECISÃO Nº 396/2017.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Demerval Lobão-PI, exercício 2014.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Gestor

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDEB. NÃO HOUE FALHA CAPAZ DE REPROVAR AS CONTAS DO FUNDEB.

Sumário: prestação de contas – FUNDEB do Município de Demerval Lobão/PI, exercício 2014. Regularidade. Sem aplicação de multa. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Não houve falha capaz de reprovar as contas do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa ao gestor, Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Júnior, no valor correspondente a 200 UFR-PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2455/17

PROCESSO TC/015214/2014.

DECISÃO Nº 396/2017.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Demerval Lobão-PI, exercício 2014.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Orlando Amorim Leite - Gestor

ADVOGADOS: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FMS. NÃO HOUE FALHA CAPAZ DE REPROVAR AS CONTAS DO FMS.

Sumário: prestação de contas – FMS do Município de Demerval Lobão/PI, exercício 2014. Regularidade. Sem aplicação de multa. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Não houve falha capaz de reprovar as contas do FMS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa ao gestor, Sr. Orlando Amorim Leite, no valor correspondente a 200 UFR-PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO 2456/17

PROCESSO TC/015214/2014.

DECISÃO Nº 396/2017.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, exercício 2014.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Edivone da Silva Matos – Presidente da Câmara.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL. VARIÇÃO SUBSÍDIO VEREADORES.

1. Variação de 9,09% no subsídio dos vereadores sem a observância do devido processo legislativo na criação da norma que fixa o subsídio para a legislatura 2013-2016.

Sumário: prestação de contas – Câmara Municipal de Demerval Lobão/PI, exercício 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Variação de 9,09% no subsídio dos vereadores sem a observância do devido processo legislativo na criação da norma que fixa o subsídio para a legislatura 2013-2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 52 e fls. 01/06 da peça 60, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Edivone da Silva Matos, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACORDÃO Nº 2596/2017

PROCESSO TC Nº 012367/2013

DECISÃO Nº 527/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA/ PI – EXERCÍCIO 2013.

DENUNCIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

DENUNCIADOS: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO (PREFEITO), ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES.

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PELO SR. ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO) ; ANDREI FURTADO ALVES - OAB/PI Nº 14.019 E OUTRO (PELA SRA. ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.



EMENTA. CONCURSO. IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 001/2013 RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL.

1. Arquivamento de Denúncia por já ter sido cumprido objetivo para qual foi constituída, com fulcro no art. 402, I da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno.

2. Apuração da legalidade dos referidos atos, em cumprimento ao que determina o art. 71, III, da CF/88 c/c art. 197, I da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno.

Sumário. Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia. Unânime consoante com o Parecer do Ministério Público de Contas pelo arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peças 26, 28 e 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial pelo **Arquivamento** da presente Denúncia por já ter sido cumprido objetivo para qual foi constituída, com fulcro no art. 402, I da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, quanto às nomeações das Senhoras Andina dos Santos Figueiredo e Verlane de Azevedo Souza Figueiredo, recomendar à Divisão Técnica que instaure um novo processo autônomo de Admissão de Pessoal para apuração da legalidade dos referidos atos, em cumprimento ao que determina o art. 71, III, da CF/88 c/c art. 197, I da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da relatora (Peça 52).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032 de 13 de setembro de 2017, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.457/17

PROCESSO TC/008889/2017.

DECISÃO Nº 397/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: PARTICULAR (VIA OUVIDORIA).

DENUNCIADOS: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO – PREFEITO; CLAUDIMAR CARVALHO DE ANDRADE - PREGOEIRO.

ADVOGADOS: RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 7.275) SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3.706) SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. FRAGILIDADE DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS. AUSENCIA DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS.

1. A publicação do aviso de licitação deverá ocorrer em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis da data prevista para a apresentação das propostas, conforme art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

2. Cabe ao responsável o cadastramento no sistema Licitações Web de todas as informações relativas à publicação e anexos dos certames, conforme arts. 37 e 38 da Resolução TCE-PI nº 39/2015.

Sumário: Denúncia - P.M. Marcolândia. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Determinação. Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) O Aviso do Pregão Presencial nº 019/2017 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 29/03/2017, Edição nº 3302, com a antecedência de 5 dias úteis da data prevista para a abertura do certame, no dia 06/04/2017, contrariando, assim, o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, que determina o prazo não inferior a 8 dias úteis para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso; 2) O Pregão Presencial nº 019/2017



foi cadastrado no dia 05/04/2017 às 9:50h, portanto, no dia anterior ao da abertura, contrariando o disposto no art. 38 da Resolução TCE nº 39/2015, que determina que deve ser cadastrado até o dia útil imediatamente posterior ao de sua última publicação, portanto, deveria ter sido cadastrada no dia 30/03/2017; 3) Consta cadastrado o Edital sem os Anexos I (Termo de Referência) e Anexo II (Planilha de Orçamento Estimado), contrariando o disposto no parágrafo único do art. 37 da Resolução TCE nº39/2015, que determina que o convite ou edital da licitação, com seus respectivos anexos, deverão integrar o cadastro; 4) O Pregão Presencial nº 019/2017 consta no sistema Licitações Web como não finalizado e não consta a informação de licitação deserta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 099/2017-GKE de 12/04/2017, às fls. 01/05 da peça 03, a Decisão Plenária nº 495/17-EX de 20/04/2017, à fl. 01 da peça 05, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) tendo em vista as irregularidades informadas no relatório técnico.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação legal** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI para que **anule o Pregão Presencial nº 019/2017**, referente à aquisição de material permanente, cadeiras escolares e liquidificadores industriais.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Marcolândia-PI (exercício financeiro de 2017) para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, transferindo a apreciação da aplicação da multa sugerida para o julgamento do referido processo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27 em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.731/17

PROCESSO TC/017519/2017

DECISÃO Nº 1.555/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADO: REGINALDO ARAÚJO LIMA - PRESIDENTE.

ADVOGADO: ANÍBAL CEZAR RÔMULO DE CARVALHO COELHO FILHO – OAB/PI Nº 9.110.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. O não envio de documentos da prestação de contas mensal pode motivar o bloqueio cautelar das contas do órgão em fiscalização, conforme art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO 2017) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas exercício 2017. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do município de Nossa Senhora dos Remédios, exercício de 2017, para que as ocorrências aqui verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas, deixando a multa prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, para aplicação apenas quando da análise da prestação de contas do município, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 033, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.480/2017

PROCESSO TC/008673/2017

DECISÃO Nº 406/2017

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI (exercício financeiro de 2017), por supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 002-C/2017.

DENUNCIADO(S): Nilton Pereira Cardoso – Prefeito Municipal; Perivaldo Campos Braga – ex-Prefeito Municipal.

DENUNCIANTE(S): Edivon Baldoíno dos Santos – Vereador; Raimundo Nonato Ribeiro da Silva – Vereador.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): Sem advogado nos autos.

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CARTA CONVITE Nº 002-C/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI.

1. Descumprimento do art. 4º da Lei 8.666/93.
2. A vedação do acesso à cópia da Carta Convite nº 002-C/2017 aponta para flagrante desrespeito aos sistemas de controle externo e social, gerando prejuízo aos princípios da publicidade e transparência.

Sumário. Denúncia. Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, no mérito, pela **procedência parcial**. Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI. Expedição de determinação legal e apensamento.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista a vedação ao acesso dos documentos solicitados pelos denunciante.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Nilton Pereira Cardoso (atual Prefeito Municipal), no valor correspondente a **5.000 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação legal** ao atual Prefeito Municipal de São Braz do Piauí-PI e aos responsáveis pelos procedimentos licitatórios no referido município para que permitam o devido acesso pelos denunciante ao instrumento convocatório em questão, ao certificado de registro e licenciamento do veículo contratado, e aos demais documentos inerentes à Carta-Convite nº 002-C/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de São Braz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina – PI, 01 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ERRATA

Verificou-se equívoco no Acórdão sob a peça 19 (ACOCAM-840/2017), onde têm-se Sessão Plenária Ordinária nº 33 deveria ser Sessão da Primeira Câmara nº 33. Desta feita, desconsidera-se a peça 19 dos presentes autos, passando a ser válida a presente peça 21 com o Acórdão retificado, passando a ser assim como se segue:

ACÓRDÃO Nº 2.593/17

PROCESSO TC/020514/2016.

DECISÃO Nº 456/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: DONALTO ALVES PEREIRA, CPF Nº 938.742.273-91, MATRÍCULA Nº 179-2, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, LOTADO NA PREFEITURA DE PEDRO II-PI.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.



RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

1. Aplicação do Art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), nos termos do art. 40, § 1, II, da Constituição da República, c/c o art. 26 da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011.
2. As ausências de fundamentação legal e da discriminação das parcelas remuneratórias no ato concessório comprometem a transparência do ato administrativo.

*Sumário. Unânime, divergindo do parecer ministerial, decidiu **julgar legal o ato concessório. Registro. Aplicação de multa** ao Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP, às fls. 01/04 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 16, o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar legal o ato concessório** (Portaria nº 11/2014 de 26/02/14, às fls. 05/06 da peça 02), que concede ao Sr. **Donato Alves Pereira** (CPF nº 938.742.273-91) uma Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República, c/c o art. 26 da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela **aplicação de multa** ao Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Pedro II-PEDRO II PREV, Sr. Ricardo Pinto Getirana, no valor correspondente a **1.000 UFR- PI** (art.79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), em razão do descumprindo da diligência. **Não acolhida** a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que propôs a aplicação de multa ao gestor supramencionado no valor correspondente a 5.000 UFR-PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 249/2017

PROCESSO TC/005155/2016

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE BETANIA DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).



RESPONSÁVEL: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA- PREFEITO.

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Conforme dispõe a Resolução TCE-PI nº 09/2014 em seu artigo 12, inciso II, alínea "a" c/c com o artigo 33, inciso III da Constituição Estadual do Piauí, constitui falha enviar fora do prazo legal o Plano Plurianual – PPA;
2. De acordo com o artigo 90 da Lei nº 4.320/64, no Balanço Orçamentário, não poderá ocorrer divergência entre o valor da amortização da dívida e o valor registrado no Demonstrativo da dívida fundada interna.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Intempestividade no envio do Plano Plurianual – PPA; Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Omissão na instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos; Irregularidade de registro contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando à **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 2424/2017

PROCESSO TC/005155/2016

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE BETANIA DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).



RESPONSÁVEL: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA- PREFEITO.

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PESSOAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Ausência de publicação do extrato do contrato ofende o artigo. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93;
2. Acumulação de cargo público contraria o disposto no artigo 37, XVI da CF/88 c/c artigo 1º, XIII do Decreto-Lei nº 201/67;

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação ao gestor. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Irregularidade na execução do contrato; Acumulação remunerada de cargo público;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. José Evangelista da Rocha** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **determinação ao atual Prefeito Municipal** para que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instauração de procedimento administrativo com vistas ao servidor identificado Sr. Alexandre de Oliveira Alves, que exerce o cargo de Professor no município de Betânia do Piauí e também de Cabo da Polícia Militar e de Professor no município de Paulistana, para que faça a opção pelo cargo que deseja manter, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 2426/2017

PROCESSO TC/005155/2016

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO- FUNDEB P. M. DE BETANIA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: TERESINHA LUISA DELMONDES RODRIGUES.

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEM OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 2427/2017

PROCESSO TC/005155/2016

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE BETANIA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: JOELMA NOMERIANA DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. DESCONFORMIDADE.

1. Ausência de justificativa da não utilização do Pregão Eletrônico enseja desconformidade com o art. 1º, § 1º do Decreto nº 5.504/05;
2. Descumpra o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pois este aduz que a duração dos contratos fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Irregularidade na execução do contrato;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 2425/2017

PROCESSO TC/005155/2016

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO- TC/008050/2015 - (PROCESSO APENSADO AO TC/005155/2015).- TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI;

REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO)

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Ausência de fundamentação legal.

Sumário: Representação - Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457, e o mais que dos autos constam decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência da Representação** visto que não há contratação da empresa Norte Sul Alimentos Ltda. no exercício de 2015, cassando eventuais decisões que tenham determinado restrições no âmbito do município, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 2428/2017

PROCESSO TC/005155/2016

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BETANIA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; **REPRESENTADO:** JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), **ADVOGADO(S):** ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); **OBS:** EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO- PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. O envio intempestivo das prestações de contas mensais constitui ofensa a Resolução TCE-PI nº 09/2014 c/c art. 33, II da Constituição do Estado do Piauí.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Intempestividade de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Variação negativa de 3,94% no valor do subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 393/2017 – GLN

Ref: Processo TC/021608/2017

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Unidade Gestora: P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Recorrente(s): ANTONIO XIMENES JORGE, JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO, ANTONIO CARLOS DE LIMA FEITOSA, ANA CLAUDIA ARAUJO XIMENES, LENI DE MENESES CARDOSO.

Procurador(a): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Relator: LUCIANO NUNES SANTOS

Trata-se de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, em face dos Acórdãos nº 2.313/17; 2.314/17; 2.315/ 17; 2.316/ 17; 2.317/ 17 e 2.318/ 17 que julgaram irregulares as contas anuais de gestão do município de São João da Fronteira – Exercício de Financeiro de 2012.



Os Acórdãos acima referidos foram publicados no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI Nº 163/17 no dia 01/09/2017, e o presente Recurso de Reconsideração foi interposto em 02/10/2017, obedecendo, portanto, ao prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Ademais, é cabível, uma vez que encontra fundamento nos arts. 405, I, 423 e 424 do RITCE/PI, bem como, atende o requisito da legitimidade posto que os proponentes foram gestores do município de São João da Fronteira, exercício financeiro 2012, consubstanciado no art. 146 da Lei n.º 5.888/09.

Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade **ADMITO** os autos como Recurso de Reconsideração. Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, conceder vistas ao Ministério Público de Contas, na forma deste Regimento, conforme estabelece o art. 409 do mesmo diploma legal.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina-PI, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. LUCIANO NUNES SANTOS
Relator

Processo: TC/ 020131/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Osvaldo da Silva Santos

Órgão de origem: Departamento de Estradas e Rodagem - DER

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 374/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor(a) Osvaldo da Silva Santos, CPF nº 065.680.253-72, Pis/Pasep nº 1007737558-8, ocupante do cargo de Mecânico, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0055174, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, com arrimo no art. 3º, incisos I,II,III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, incisos I,II,III e § único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1409/2017 (fls. 149, peça 02), de 20/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 141, de 28/07/17 (fls. 150, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.617,95** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (arts. 19 e 35 da Lei nº 6.846/16)	3.007,38
b) Complemento de acordo (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	34,58
c) VPNI – Decisão Judicial, de acordo (art. 20 da LC nº 6.846/16)	1.222,97
d) Gratificação Adicional – Mandato de Segurança nº 001.98.122276-6	353,02
Total	4.617,95

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator



Processo: TC/ 020794/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Vita Alves da Silva Pedrosa

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 375/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Vita Alves da Silva Pedrosa, CPF nº 247.565.983-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0756130, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art.6º da EC nº 41/03e art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1643/2017 (fls. 126, peça 02), de 24/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06/09/17 (fls. 127, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.099,92**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento de acordo (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	23,92
c) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo (art. 65 da LC nº 13/94)	36,00
Total	1.099,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/ 020803/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Abilio Guarabira

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 376/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor(a) Abilio Guarabira, CPF nº 201.217.763-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0777030, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1314/2017 (fls. 70, peça 02), de 17/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado



nº 163, de 30/08/17 (fls. 71, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 788,00***, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) 10.208/12.775 (79,9061 %) de (R\$ 803,46), de acordo com o art. 1 da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09	642,01
b) Complemento Constitucional	145,99
Total	788,00*

*Conforme art. 7º, IV da CF/88, é direito do trabalhador a percepção de um salário mínimo, este fixado nacionalmente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/ 020298/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria de Nasaré Araújo de Oliveira

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 377/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Maria de Nasaré Araújo de Oliveira, CPF nº 227.708.103-53, RG nº 384.692-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0632228, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1410/2017 (fls. 85, peça 02), de 27/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 152, de 14/08/17 (fls. 86, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.099,92**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento de acordo (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	23,92
c) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo (art. 65 da LC nº 13/94)	36,00
Total	1.099,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator



Processo: TC/ 020097/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Juraci Oliveira dos Santos

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 378/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Juraci Oliveira dos Santos, CPF nº 396.929.573-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0781037, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c art.40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.171/2017 (fls. 101, peça 02), de 25/07/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 141, de 28/07/17 (fls.102, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.572,91**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º Lei nº 6.900/16)	3.493,08
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	79,83
Proventos a atribuir	3.572,91

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/019172/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Rita Silva Feitosa.

Interessado (a): Francisco das Chagas Feitosa

Órgão de origem: Secretaria de Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 379/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco das Chagas Feitosa, CPF nº 078.718.563-91, devido ao falecimento de sua esposa Rita Silva Feitosa, CPF nº 131.200.503-34, servidora ativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “D”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 02/06/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 041/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1571/2015** fls. 3.41, datada de 14/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 156, de 21/08/2017, de fls. 3.42, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.476,44** Conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.560/14)	1.440,44
b) Gratificação Adicional (LC nº 13/94, LC nº 33/03)	36,03
Vencimento Total	1.476,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

Processo: TC/ 020041/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Edimar do Prado Silva

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 380/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor(a) Edimar do Prado Silva, CPF nº 227.475.243-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0691453, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1637/2017 (fls. 81, peça 02), de 24/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06/09/17 (fls. 82, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.121,76**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Complemento de acordo (art. 1º da Lei nº 6.933/16)	23,92
c) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo (art. 65 da LC nº 13/94)	57,84
Total	1.121,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



Processo: TC/ 018975/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

Interessada: Antonio Luiz da Silva.

Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 381/17 - GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Antonio Luiz da Silva, CPF nº 351.104.303-49, RG nº 10.7517-86, matrícula nº 0133680, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 88 e art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 13/07/2017 (fl.2.89), publicado no D.O.E. nº 132, de 17/07/2017 (fls. 2.91), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.333,71**, como segue..

a) Subsídio anexo único da Lei nº 6.173/12.	3.246,29
b) Complemento art. 1º da Lei nº 6.933/16.	39,68
c) VPNI- Lei nº 6.173/12 (art. 55. Inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º § único da Lei nº 6.173/12)	47,74
Total	3.333,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 03 de outubro 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/ 018928/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria de Jesus Santos Silva

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 382/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora Maria de Jesus Santos Silva, CPF nº 273.632.363-72, RG nº 862.653 – PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível VIII, Matrícula nº 11377-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 bem como no art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/2005, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.275/2017 (fls. 46, peça 02), de 11/07/17, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.902, de 18/07/17 (fls. 48, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **7.164,90** conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com o art.2º da Lei Municipal nº 2701/12.	4.622,52
b) Gratificação por Tempo de Serviço art.73 da Lei Municipal nº 1.366/92	1.617,88
c) Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10)	924,50
Proventos a atribuir	7.164,90

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 018648/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Hozana da Rocha

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Jurema - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 383/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida a servidora Hozana da Rocha, CPF nº 703.410.523-00, RG nº 1.624.537 – PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 74, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jurema - PI, com arrimo no art. 6º -A da EC nº 41/03, incluído com a EC nº 70/12 e no art. 18, alínea “b” da Lei Municipal nº 05/09, c/c o art. 40, § 1º, I da CF/88

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º-A da EC nº 41/03 incluído com a EC nº 70/12 e no art. 18, alínea “b” da Lei Municipal nº 05/09, c/c o art. 40, § 1º, I da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 125/2017 (fls. 37, peça 02), de 03/07/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMCCCLXXVII nº 189, de 19/07/17 (fls. 39, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.914,85** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 3.035,92 – art. 30, § 2º da Lei nº 34/00).	
b) Adicional de Tempo de Serviço art. 34, I da Lei nº 34/00)	
c) Regência art. 34, IV da lei nº 34/00) Totalizando R\$ 4.209,38. Proporcionalidade de 45,49 % resultou no montante de R\$ 1.914,85	
Proventos a atribuir	1.914,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/ 018238/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria da Conceição Araújo Silva

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Boqueirão - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 384/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida a servidora Maria da Conceição Araújo Silva, CPF nº 201.408.863-20, RG nº 407.375 – PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 17-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boqueirão - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c art. 56 da Lei Municipal nº 02/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 56 da Lei Municipal nº 02/14, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 77/2017 (fls. 33, peça 02), de 30/06/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCLXV, de 03/07/17 (fls. 35, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.942,46** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a Lei nº 07/13.	2.298,80
b) Adicional de tempo de Serviço – Lei Municipal nº 01/2013	643,66
Proventos a atribuir	2.942,46

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/017460/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Sebastião Estevam de Moraes.

Interessado (a): Maria Luisa Lima Moraes

Órgão de origem: Instituto de Terras do Piauí - DAFIN

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 385/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Luisa Lima Martins, CPF nº 065.561.083-91, devido ao falecimento de seu esposo Sebastião Estevam de Moraes, CPF nº 106.232.053-00, mat. nº 026540-3, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras do Piauí - DAFIN, ocorrido em 31/01/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinado com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação



da EC nº 041/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1334/2017** fls. 2.42, datada de 10/07/2017, publicada no Diário Oficial nº 135, de 20/07/2017, de fls. 2.43, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,40** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.856/16)	1.040,00
b) Gratificação Adicional (LC nº 13/94, LC nº 33/03)	50,40
Vencimento Total	1.090,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

Processo: TC/ 017377/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria José da Costa Ribeiro dos Santos

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 386/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora Maria José da Costa Ribeiro dos Santos, CPF nº 049.353.318-44, RG nº 307.928 – PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 114-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c art. 56 da Lei Municipal nº 508/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 56 da Lei Municipal nº 508/15, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0601001/2017 (fls. 44, peça 02), de 01/06/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCLXV, de 02/06/17 (fls. 46, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.993,18** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com art. 1º da Lei Municipal nº 517/16.	3.327,57
b) Gratificação de Regencia – art. 61 da Lei Municipal nº 438/201	665,61
Proventos a atribuir	3.993,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



Processo: TC/ 016500/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria de Deus Ramos

Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 387/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) Maria de Deus Ramos, CPF nº 239.260.233-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0382680, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 204/2017 (fls. 61, peça 02), de 26/01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25, de 03/02/17 (fls. 62, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.069,99** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 3º da Lei nº 6.399/13)	1.040,00
c) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo (LC nº 038/04, acrescentada pela Lei nº 6.399/13)	29,90
Total	1.069,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/014356/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Ana Maria de Oliveira

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 388/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ana Maria de Oliveira, CPF nº 337.899.243-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Ref. “C4” Matrícula nº 001468, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 285/2017 de 17/02/17 (fls. 64, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2031, em



15/03/2017 (fls.70, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.856,24**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	1.312,00
b) Gratificação de Produtividade Operacional de nível médio, nos termos do art. 57, da lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	221,41
c) Gratificação Símbolo DAM-5, nos termos do art.185 da lei Municipal nº 2.138/92	322,83
Total	1.856,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/ 006266/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Mariana Braga Ribeiro Costa

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Márcio André madeira de Vasconcelos

Decisão nº 389/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Mariana Braga Ribeiro Costa, CPF nº 233.164.703-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0907804, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c art.2º, da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 018/2017 (fls. 91, peça 02), de 25/01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25, de 03/02/17 (fls.92, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.300,13**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º Lei nº 6.900/16)	3.260,42
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	39,71
Proventos a atribuir	3.300,13

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator



Processo: TC/001646/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): José Airton Gonçalves Gomes

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 390/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Airton Gonçalves Gomes, CPF nº 090.946.793-53, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Administrador, Ref. “C2” Matrícula nº 016583, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Fundação Cultural Mons. Chaves - FMC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.414/2016 de 08/08/16 (fls. 99, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 1.949, em 29/08/2016 (fls.106, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.907,18**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	5.587,84
b) Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, da lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16	444,00
c) Gratificação Símbolo Especial (Gerente Executivo), nos termos do art.185 da lei Municipal nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina	1.875,34
Total	7.907,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/ 003403/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Margarete Soares do Nascimento

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 391/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Margarete Soares do Nascimento, CPF nº 239.917.393-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0778613, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05,



c/c art.40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.370/2016 (fls. 52, peça 02), de 07/12/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12, de 17/01/17 (fls.66, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.351,10**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º Lei nº 6.900/16)	3.260,42
b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC nº 71/06)	90,68
Proventos a atribuir	3.351,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/015828/15

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca das Chagas Araújo Moraes

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior.

Decisão nº 392/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca das Chagas Araújo Moraes, CPF nº 341.735.103-06, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 08335-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC 47/05, c/c Art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fls. 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1/1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c art. 40, § 5º da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-756/15 (peça 02, fl.33), de 17/06/2015, publicado no Diário Oficial nº 162, de 27/08/2015 (fls. 151, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.966,99** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pela Lei nº 6.644/15)	2.927,82
b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06	39,17
Proventos a atribuir	2.966,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator



PROCESSO: TC nº 013310/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Enilda da Silva Marques Fernandes

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 257/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Enilda da Silva Marques Fernandes, CPF nº 183.407.503-30, matrícula nº 003380, detentora do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 140/2017 (fls. 01/111 da peça 2), datada de 30/01/2017, publicada no DOM nº 2.020, de 13/02/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.617,50** (três mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 2.561,55
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 543,64
III – Incentivo por Titulação, de acordo com art. 36, da Lei Municipal 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R\$ 512,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.617,50

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 003158/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria do Socorro Vieira Lima

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 258/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Vieira Lima, CPF nº 273.702.083-20, PIS/PASEP nº 17024464850, matrícula nº 0695017, detentor do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “B”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 984/2016 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/83 da peça 02), publicada no DOE nº 12 de 17.01.2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.231,90** (três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme segue:



Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.137,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.231,90

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 003132/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Rosana Maria Carvalho de Alencar Abreu

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 259/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Rosana Maria Carvalho de Alencar Abreu, CPF nº 217.712.943-53, matrícula nº 001356, detentora do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência "C5", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.648/2016 (fls. 01/109 da peça 2), datada de 13/09/2016, publicada no DOM nº 1.958, de 21/09/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.726,10** (oito mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$	2.632,98
II – Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$	459,85
III – Gratificação Símbolo Especial, nos termos do art. 185, da Lei Municipal 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$	1.942,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	8.726,10

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 000424/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: João Fernandes Cantuário

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 260/17 GAV



Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor João Fernandes Cantuário, CPF nº 065.757.653-00, matrícula nº 028501, detentor do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, Referência “B2”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, em Teresina, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 834 /2016 (fls. 01/81 da peça 2), datada de 20/05/2016, publicada no DOM nº 1.918 de 15/06/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.468,03** (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R\$ 1.468,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.468,03

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
 Relator

PROCESSO: TC nº 016280/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: João da Silva Neto

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 261/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor João da Silva Neto, CPF nº 131.705.113-00, matrícula nº 003809, detentor do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “II”, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 572/2017 (fls. 01/81 da peça 2), datada de 05/04/2017, publicada no DOM nº 2.051, de 08/05/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.695,63** (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 4.340,42
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 921,17
III – Incentivo por Titulação, de acordo com art. 36, da Lei Municipal 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.	R\$ 434,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.695,63

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
 Relator



Processo TC/018163/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Gonçalo Pereira Martins

Interessada: Francisca Oliveira de Araújo Martins

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 342/2017 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de FRANCISCA OLIVEIRA DE ARAÚJO MARTINS, CPF nº 327.923.603-72, para si, devido ao falecimento de seu esposo, GONÇALO PEREIRA MARTINS, CPF nº 185.480.163-53, matrícula nº 000996-2, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência - IAPEP, cujo óbito ocorreu em 28.02.2017, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 144, de 02/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.435/2017, de 20 de julho de 2017 (Peça 2, fls. 110/111), concessiva de pensão vitalícia a interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

Processo TC/015098/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Perpétuo Socorro Chaves Andrade

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 343/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CHAVES ANDRADE**, CPF nº 183.728.303-63, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 002359, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 237/2017 (Peça 2, fls.119/118), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 19, de 03/03/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.394,99** (sete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



Processo TC/003400/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Luiz Gonzaga Vieira

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 344/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **LUIZ GONZAGA VIEIRA**, CPF nº 201.074.713-53, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Educacional, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0617563, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.352/2017 (Peça 2, fls. 134/351), publicada no Diário Oficial do Estado nº 12 de 17/01/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 4.021,78** (quatro mil e vinte e um reais e setenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

Processo: TC nº 020032/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Gilda Maria de Magalhães.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 296/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Gilda Maria de Magalhães**, CPF nº 228.174.923-15, matrícula nº 0366404, ocupante do cargo do Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.469/2017 – (Peça 2, fl. 105), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 152 de 14/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Gilda Maria de Magalhães**, nos termos do **Art. 3º da EC nº 47/05** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.220,50** (hum mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.85620/16	R\$ 1.182,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 14,03
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 23,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.220,50

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



Processo: TC nº 019036/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Raimundo Ribeiro da Costa.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 297/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Raimundo Ribeiro da Costa**, CPF nº 038.932.863-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0556220 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 925/2017 – (Peça 2, fl. 136), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 152 de 14/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr. Raimundo Ribeiro da Costa**, nos termos **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.121,76** (hum mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 23,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,84
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.121,76

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 018009/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.
Interessada: Maria do Socorro de Moraes de Sousa.
Órgão de origem: Fundo Previdenciário de Agricolândia.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 298/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais**, concedida a servidora **Maria do Socorro de Moraes de Sousa**, CPF nº 221.497.403-20, RG nº 574.385 SSP-PI, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 034, lotada na Secretaria Municipal de Agricolândia, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 056/2017 – (peça 02, fls. 30/31), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCCCLXVI de 04/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – **Srª. Maria do Socorro de Moraes de Sousa**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.030,70** (hum mil e trinta reais e setenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<i>Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo</i>	
Vencimentos , de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 007 de 07/10/1997, /que dispõe sobre o Regime de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Agricolândia-PI.....	R\$ 937,00
Adicional por tempo de serviço , nos termos do inciso III, do art. 10 da Lei Municipal nº 007 de 07/10/1997, que dispõe sobre o Regime de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Agricolândia-PI.....	R\$ 93,70
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.030,70

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 017144/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Solange Nogueira Rocha Campêlo.
Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 299/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Solange Nogueira Rocha Campêlo**, CPF nº 161.214.143-91, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, nível “III”, Matrícula nº 003435, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 791/2017 – (Peça 2, fl. 68/69), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.060 de 29/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Solange Nogueira Rocha Campêlo**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.578,47** (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.972 /2001, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951//2009) c/c a Lei Municipal nº 4.985/2016.....	R\$ 5.013,16
Gratificação de Incentivo à Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 1.064,00
Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.....	R\$ 501,31
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.578,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021225/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Rosa Maria Teixeira Baldoino.
Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 300/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosa Maria Teixeira Baldoino**, CPF nº 051.996.623-68, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 001056, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.069/2017 – (Peça 2, fl. 92/93), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.073 de 30/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Rosa Maria Teixeira Baldoino**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.972 /2001, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951//2009) c/c a Lei Municipal nº 4.985/2016.....	R\$ 6.065,94
Gratificação de Incentivo à Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 1.287,43
Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.....	R\$ 606,59
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.959,96

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017027/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Helenita da Silva Dutra.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 301/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Helenita da Silva Dutra**, Pis/Pasep 17018460512, CPF nº 226.914.053-20, matrícula nº 0051934, ocupante do cargo de Agente de Execução Administrativa e Financeira, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada e Rodagem – D.E.R.-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.180/2017 – (Peça 2, fl. 207), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 126 de 07/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr^a. Helenita da Silva Dutra**, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.792,26** (três mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ARTS. 19 E 35 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 3.007,38
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 34,58
VPNI – URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 463,47
VPNI–GRATIFICAÇÃO INCORPORADA - DAI-7	ART. 136 DA LC Nº 13/94	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001.98.122276-6	R\$ 190,83
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.792,26

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2017**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 008859/2017
Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
Interessado: Joaquim Barbosa Martins.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 303/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Joaquim Barbosa Martins**, CPF nº 256.325.073-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, matrícula nº 0423335, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 406/2017 – (Peça 2, fl. 136), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 36 de 20/02/2017, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais – **Sr. Joaquim Barbosa Martins**, nos termos **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.306,03** (hum mil, trezentos e seis reais e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 1.270,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.306,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2017**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003404/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria das Graças Sousa Melo.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 304/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria das Graças Sousa Melo**, CPF nº 184.539.703-78, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 073691X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.380/2017 – (Peça 2, fl. 60), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12 de 17/01/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Srª. Maria das Graças Sousa Melo**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.388,62** (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.160,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.388,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2017**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 017459/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Pedro Francisco Lima.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Maria da Cruz Ferreira Lima.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 305/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria da Cruz Ferreira Lima**, CPF nº 138.663.543-14, RG nº 351.325-PI, devido ao falecimento do Sr. **Pedro Francisco Lima**, CPF nº 047.404.753-91, RG nº 1052843-PI, servidor inativo reformado do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 02/08/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1328/2017 (Peça 02, fls. 121)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 135 de 20/07/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria da Cruz Ferreira Lima**, dependente do segurado Pedro Francisco Lima, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004 e no art. 40, § 7º, I, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIOS	LEI 6173/2012	3.246,29
VPNI – Lei 6173/2012	LEI 6173/2012	47,74
TOTAL		3.294,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2017**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003781/2015
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *Ex Officio*.
Interessado: **José Américo de Oliveira**.
Órgão de origem: Secretaria de Administração.
Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 308/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada, Ex Officio**, de **José Américo de Oliveira**, CPF nº 192.798.413-00, RG nº 108407602-3-PM-PI, matrícula nº 013326-41º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio de 1º Sargento-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 63), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 239 de 16/12/2014, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, Ex Officio**, do interessado – **Sr. José Américo de Oliveira**, nos termos do **art. 88, c/c alínea “c”, inciso I, art. 91 da Lei nº 3.808/81, art. 52 e 54 da Lei nº 5.378/04**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.201,26** (três mil, duzentos e um mil reais e vinte e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio de 1º SARGENTO-PM (Art. 53 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.123,75
II - VPNI, Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.201,26

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2017**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 019169/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado José Felipe de Araujo.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Maria do Socorro Silva de Araújo.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 309/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria do Socorro Silva de Araujo**, CPF nº 755.205.833-15, RG nº 4.526.921-PI, nascida em 22/11/1965, devido ao falecimento do Sr. **Jospe Felipe de Araujo**, CPF nº 096.705.723-04, RG nº 101455-PI, matrícula nº 0312355, servidor inativo do quadro de pessoal da polícia militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º Sargento, ocorrido em 05/12/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1566/2017 (Peça 02, fls. 67)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 156 de 21/08/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria do Socorro Silva de Araujo**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004 e no art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	LEI 6173/2012	3.246,29
VPNI	LEI 6173/2012	47,74
TOTAL		3.294,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de outubro de 2017**.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 014714/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria Nasaré Mendes Feitosa.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessado: Raimundo Alves Feitosa.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 312/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Raimundo Alves Feitosa**, CPF nº 048.113.213-91, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Maria Nasaré Mendes Feitosa**, CPF nº 347.556.913-20, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “C”, ocorrido em 26/11/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.118/2017 (Peça 02, fls. 140)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 113 de 20/06/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Raimundo Alves Feitosa**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R\$ 891,44** (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 6.560/2014	891,44

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de outubro de 2017**.

Assinado Digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



Processo: TC Nº 015100/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): ANTÔNIO ASSUNÇÃO RODRIGUES

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 319/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **ANTONIO ASSUNÇÃO RODRIGUES**, CPF nº 038.999.423-53, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 001084, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 2.038, de 31/03/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0674 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 490/2017, de 21/03/2017** (Peça 02, fls. 49/50), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (sete mil novecentos e o cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	R\$ 6.065,94
II- Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17	R\$ 1.287,43
III- Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.985/2017.	R\$ 606,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.959,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 014376/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): MARIANA DE JESUS PORTELA BARBOSA

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 320/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Mariana de Jesus Portela Barbosa**, CPF nº 216.725.393-15, RG nº 483.480 SSP-PI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 30, lotada na Câmara Municipal de Campo Maior – PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXLV, de 02/06/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0673 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 952/2017, de 31/05/2017** (Peça 02, fls. 27/08), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 02/11, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.332,27** (dois mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimentos, de acordo com a art. 54 da Lei Municipal nº 738/68.	R\$ 1.794,05
II- Adicional por Tempo de Serviço (art. 61, III da Lei Municipal nº 738/68).	R\$ 538,22
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.332,27

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 001616/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 321/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 152.491.233-68, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, Referência "C6", matrícula nº 001335, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 1.949, de 29/08/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0693 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.466/2016, de 10/08/2016** (Peça 02, fls. 76/77), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.569,45** (sete mil quinhentos e sessenta e nove e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 6.289,17
II- Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 444,00
III- Gratificação Símbolo DAM-21, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 836,23
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.569,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



Processo: TC Nº 022030/2016
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): Pensão em razão do falecimento da segurada EDITE ALVES DA SILVA.
Procedência: SEAD
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 322/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, CPF nº 131.005.213-15, na condição de viúvo da servidora **EDITE ALVES DA SILVA**, CPF nº 078.562.373-68, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, Nível "I", Classe "SL", 40 horas, cujo óbito ocorreu em 02.09.16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0590 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1194/20156 (fls. 44, peça 02), datada de 16/11/2016, publicada no Diário Oficial nº 232, de 15/12/2016**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.718,00** (dois mil setecentos e dezoito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I –Vencimento (Lei Estadual nº 6.644/15).	R\$ 2.634,65
II- Gratificação Adicional (Lei nº 33/03).	R\$ 83,35
TOTAL:	R\$ 2.718,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 014060/2016
Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): Pensão por Morte em razão do falecimento do segurado JOÃO MARCELINO DA ROCHA.
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 323/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Joaquina de Meneses Costa Rocha**, CPF nº 876.458.903-04, RG nº 1.355.969-PI, na condição de esposa do servidor **João Marcelino da Rocha**, CPF nº 579.177.443-53, RG nº 779.335-PI, servidor ativo da Prefeitura de José de Freitas-PI no cargo de Vigia, matrícula nº 143, ocorrido em 04/02/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0584 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 087/2016 (fls. 20, peça 02), datada de 25/05/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMXCV (3.095), em 27/05/16 (fl. 2.19)**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. art. 13, I e o art. 40, II, § 3º da, I, da Lei Municipal nº 1.135/07, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.144,00** (um mil cento e quarenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 37 da Lei Municipal nº 1.046/02)	R\$ 880,00
II- Adicional por Tempo de Serviço (art. 65 da Lei municipal nº 1.046/02).	R\$ 264,00
TOTAL:	R\$ 1.144,00



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 003162/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 324/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **AURELIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 130.651.573-49, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 052006X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 45, de 08/03/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0473 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0107/2017, de 12/01/2017** (Peça 02, fls. 63/64), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.665,81** (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº. 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16.	R\$ 2.584,71
II- Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 81,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.665,81

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018195/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE.

Interessado (a): Pensão por Morte em razão do falecimento do segurado JOÃO MARCELINO DA ROCHA.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 325/17 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por Rosa Maria Rocha Ferreira da Silva**, CPF nº 704.880.703-25, na condição de esposa do servidor, **Caitano Ribeiro da Silva**, CPF nº 014.593.413-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Operação de Serviço, Nível A, Classe II, falecido em 26/02/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0698 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.315/2017 (fls. 70, peça 02), datada de 11/07/2017, publicada no Diário Oficial de nº 135, em 20/07/17 (fl. 2.71)**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos (Lei nº 6.856/16)	R\$ 909,12
II- Gratificação Adicional (R\$ 7,26 – LC nº 13/94 c/c LC nº 33/03).	R\$ 7,26
III- Complemento Salário Mínimo (art. 7º, VII da CF/88).	R\$ 20,62
TOTAL:	R\$ 937,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC-O-037977/2011

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR E IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA - CPF: 066.543.203-87

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão nº. 267/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Fátima Pereira da Silva**, CPF nº 066.543.203-87, RG nº 401.909-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, padrão “E”, Matrícula nº 044296-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. de nº 134, em 18 de julho de 2012.

Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.156/157) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0595 (fl. 158), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 21.000-752/2012, de 29 de junho de 2012** (fls.150/151), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$721,01(setecentos e vinte e um reais e um centavo)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, e acrescentada pelo Art. 2º da Lei nº 6.204/12.	R\$667,00
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da Lei Complementar nº 013/94.	R\$54,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$721,01

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2017.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



PROCESSO: TC/018266/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

DENUNCIANTE: CLÁUDIA BEZERRA DE LIMA SOUSA

DENUNCIADO: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DM Nº 270/2017 - GJC

Tratam os autos de **Denúncia** formulada ao Tribunal de Contas do Piauí pela **Sra. Cláudia Bezerra de Lima Sousa** contra o Prefeito Municipal de Francisco Ayres, **Sr. Valkir Nunes de Oliveira**, pelo acúmulo ilegal de cargos pela Sra. Maria de Jesus de Sousa Chaves.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor foi citado e apresentou defesa à peça 8, afirmando que a servidora foi notificada para que regularizasse sua situação. Foram acostados ofício de notificação da servidora, bem como pedido formal de exoneração à peça 8, fls. 8 e 9.

Posteriormente, foi enviada a esta Corte de Contas a publicação no Diário dos Municípios da Portaria nº 042/2017, na data de 15 de setembro de 2017, a qual exonera a servidora Maria de Jesus de Sousa Chaves do cargo de conselheira tutelar do Município (Peça 11).

Assim, ante o exposto e concordando com Parecer do Ministério Público de Contas, considerando que o objeto da presente representação foi exaurido, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 236-A do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 299/2017-GDC

PROCESSO: TC/018156/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.ª TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA MIRANDA

INTERESSADO: MARSIO LUIS DA COSTA MIRANDA (CPF nº 433.277.963-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARSIO LUIS DA COSTA ARAÚJO MIRANDA**, CPF nº 433.277.963-00, RG nº 965.813-PI, nascimento em 29/03/53, por sua representante legal, na condição de filho inválido da servidora **TERESINHA DE JESUS ALVES DE SOUSA MIRANDA**, RG nº 147.686-PI, CPF nº 273.813.073-91, servidora inativa do quadro pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "I", Padrão "D", matrícula nº 049973, ocorrido em 22/09/2016, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 144, de 02 de julho de 2017 (fl. 96 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1252/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 3836/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.403/2017- PIAUÍ **PREVIDÊNCIA**, de 24 de julho de 2017 (fl. 95 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 955,28 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LEI Nº 6.856/16	R\$ 897,68
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	LC Nº 33/03	R\$ 57,60
TOTAL		R\$ 955,28

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22 de setembro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 300/2017-GDC

PROCESSO: TC/015314/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ALFREDO GOMES DA SILVA

INTERESSADA: TERESA FERREIRA LIMA DA SILVA (CPF nº 858.897.333-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **TERESA FERREIRA LIMA SILVA**, CPF nº 858.897.333-20, RG nº 189.160-PI, devido ao falecimento de seu ex-esposo **ALFREDO GOMES DA SILVA**, RG nº 223.623-PI, CPF nº 096.467.013-53, servidor inativo do quadro pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 060127-6, ocorrido em 06/01/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 106, de 07 de junho de 2017 (fl. 40 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1279/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 3827/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.027/2017- PIAUÍ **PREVIDÊNCIA**, de 01 de junho de 2017 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1097,60 (um mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,60
TOTAL		R\$ 1.097,60

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 20 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 301/2017-GDC

PROCESSO: TC/014889/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. EXPEDITO DE LIMA

INTERESSADA: MARIA DA SILVA LUZ LIMA (CPF nº 697.984.603-59)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DA SILVA LUZ LIMA**, CPF nº 697.984.603-59, RG nº 1.060.961-PI, devido ao falecimento de seu ex-esposo **EXPEDITO DE LIMA**, RG nº 136.303-PI, CPF nº 047.784.643-20, servidor inativo do quadro pessoal da Secretária de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “B”, matrícula nº 035476-7, ocorrido em 22/02/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 106, de 07 de junho de 2017 (fl. 75 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1282/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB –



3826/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.022/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26 de maio de 2017 (fl. 74 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1006,99 (um mil e seis reais e noventa e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 6.560/2014 C/C LEI Nº 6.856/2016	R\$ 886,24
HONORÁRIOS	DECLARAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03	R\$ 120,75
TOTAL		R\$ 1.006,99

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22 de fevereiro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2017-GDC

PROCESSO: TC/015858/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO NETO DE SOUSA (CPF nº 227.047.793-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, ex officio**, em que figura como interessado o **ANTONIO NETO DE SOUSA**, nascido em 16/12/1963, CPF nº 227.047.793-68, RG nº 10.7341-85-PM-PI, Matrícula nº 0131083, 1º Tenente-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º Tenente-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 111, de 14/06/2017 (fl. 105, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 774/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3821/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art.



373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 104, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 14 de junho de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.584,95 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 6.492,57
VPNI- LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.584,95

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2017-GDC

PROCESSO: TC/014360/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ SILVA (CPF nº 138.126.533-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE NAZARÉ SILVA**, CPF nº 138.126.533-20, RG nº 123.105 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.701.494.519-8, nascida em 06/09/1952, matrícula nº 000479, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “Auxiliar”, Nível “BV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.030, de 13 de março de 2017 (fl. 77 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11315/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3756/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 191/2017 (fls. 72/73 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.222,59 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DE NAZARÉ SILVA	
CARGO: Professor de Primeiro Ciclo	MATRÍCULA: 000479
ESPECIALIDADE: Classe “Auxiliar”	NÍVEL: “BV”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 138.126.533-20
<ul style="list-style-type: none"> Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016..... 	R\$ 3.483,3 0
<ul style="list-style-type: none"> Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016..... 	R\$ 739,29
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 4.222,5 9

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2017-GDC

PROCESSO: TC/017151/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO VAZ DA COSTA (CPF nº 077.751.723-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **ANTONIO VAZ DA COSTA**, CPF nº 077.751.723-04, RG nº 98.531 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.215.942.146-6, nascido em 12/10/1945, matrícula nº 001036, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arribo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.060, de 29 de maio de 2017 (fl. 117 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 11478/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3822/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197,



Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº118, de 27 de junho de 2017 (fl. 157 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11306/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5708/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 268/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 156 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.587,71 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5. 589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.587,71

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017811/17

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: GARDÊNIA MARIA VELOSO NOGUEIRA PORTELA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 296/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **GARDÊNIA MARIA VELOSO NOGUEIRA PORTELA**, CPF nº



150.314.893-91, ocupante do cargo de Pedagoga, Classe “A”, nível “II”, Matrícula nº 003638, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 984/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.236,28** (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/006244/17

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCINETE DE JESUS SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 297/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **FRANCINETE DE JESUS SILVA**, CPF nº 301.675.311-15, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0712680, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 144/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.342,32** (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/015133/2015

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA NEUZA DE CARVALHO ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 298/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA NEUZA DE CARVALHO ANDRADE**, CPF nº 875.834.613-91, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “SE”, nível I, matrícula nº 068999-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 E Art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 21.0000-317/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.099,77** (TRÊS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/018974/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 299/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Antônio Nogueira dos Santos**, CPF nº 473.798.713-15, RG nº 101394363-2, matrícula nº 0137162, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81** c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **132** em **17/07/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.215,99** (QUATRO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: DANIEL RAMOS FEITOSA FILHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão nº 300/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **DANIEL RAMOS FEITOSA FILHO**, CPF nº 286.584.693-87, RG nº 101349103-8, matrícula nº 0128015, Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o **Art. 91, II, alínea “a” da Lei nº 3.808/81 c/c alterações inseridas pelo Art. 4º da LC nº 17/96, com Art. 4º da Lei nº 6.414/13**, com os proventos calculados com base no subsídio de Capitão-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **132** em **17/07/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.146,63** (OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001127/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº 301/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, CPF nº 131.853.573-53, RG nº 10.4361-78-PM-PI, matrícula nº 011626-2, CAPITÃO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 91, I, “b” da Lei nº 3.808/81, com os proventos calculados com base no subsídio de Capitão-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **232** em **10/12/15**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.146,63** (OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -



PROCESSO: TC/003791/2015
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMSO NETO

Decisão nº 302/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Antônio Soares de Sousa, CPF nº 349.952.263-20, RG nº 10.8413922-7-PM-PI, matrícula nº 012963-1, 2º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 232 em 16/12/14, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.822,01 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021449/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: BICHAT JOSÉ OLIVEIRA CALDAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.
ASSUNTO: REFORMA *EX OFFICIO*.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão nº 303/17 - GJV

Tratam-se os presentes autos sobre Reforma *Ex Officio*, de **BICHAT JOSÉ OLIVEIRA CALDAS**, CPF nº 479.145.803-68, RG nº 10.7862-86, matrícula nº 013908-4, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no **Art. 75, § 1º, alínea “c”, III c/c Art. 77, e Arts. 94; III do art. 95; II do art. 98 da Lei 3.808/81 c/c Art. 49, II; III do Art. 57 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o parecer N° 862/2017, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.233,97 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
11/10/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/000926/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Paulo Eduardo Mendes Oliveira (via Ouvidoria)

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Luis Correia, exercício de 2017

Dados complementares: Denunciante: Sr. Paulo Eduardo Mendes de Oliveira; Denunciada: Sr^a Adriane Magalhães Prado (ex- gestora) e Sr. Francisco Araújo Galena (Prefeito)

REPRESENTAÇÃO

TC/015295/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P M DE AVELINO LOPES, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal, culminando com pedido de imediato bloqueio das contas deste órgão.

Referências Processuais: Relacionado a este Processo: TC/005907/2017 - Prestação de Contas da P M de Avelino Lopes, exercício de 2017

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí; Representado: Dióstenes José Alves (Prefeito)

TC/017483/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017 (REPRESENTANTE: MPC-PI)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com pedido de bloqueio de contas do referido órgão.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí; Representado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito); Advogada: Daniella Sales e Silva OAB/PI 11.197 (Sem procuração - pelo Representado)

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração / pelo Representado)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)



DENÚNCIA

TC/000788/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Heráclito Freire Gomes Neto (via Ouvidoria)
Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Objeto: Notícia o acúmulo ilegal de cargos pelo Sr. ERASMO FREIRE GOMES NETO, servidor municipal (enfermeiro – Secretaria Municipal de Saúde) e Secretário Municipal de Saúde, ambos no Município de São Miguel do Tapuio
Dados complementares: Denunciante: Heráclito Freire Gomes Neto (via Ouvidoria); Denunciado: José Lincon Sobral Matos (Prefeito)
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 08, fl 06, pelo Denunciado)

TC/003310/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO
Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2017
Referências Processuais: Encontram-se relacionados a este Processo: TC/007335/2017 - Agravo e TC/005898/2017 - Prestação de Contas de Matias Olímpio, exercício de 2017
Dados complementares: Denunciante: Via Ouvidoria; Denunciado: Edilsio Alves Maia (Prefeito)
Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Peça 18, fl.06, pelo denunciado)

TC/011677/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BATALHA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Via Ouvidoria desta Corte
Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA
Objeto: Relata supostas irregularidades em Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Batalha, exercício 2017.
Referências Processuais: Relacionado a este Processo: TC/005915/2017 - Prestação de Contas P. M. de Batalha (exercício de 2017)
Dados complementares: Denunciante: Via Ouvidoria desta Corte; Denunciado(s): João Messias Freitas Melo (Prefeito) e Luciano Ribeiro da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 19, fl 06, pelos Denunciados. Obs: Sem procuração para o Sr. João Messias Freitas Melo.)

TC/015477/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO

Interessado(s): Mailson Lima Fernandes
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO
Objeto: Relata supostas irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços n.º 012/2017 (serviços de limpeza pública), realizado pela Prefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI, exercício de 2017.
Referências Processuais: Encontra-se relacionado: ProcessoTC/005898/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (Exercício de 2017)
Dados complementares: Denunciante: Mailson Lima Fernandes (representante da empresa Qualitserv Construtora Serviços e Reformas LTDA); Denunciado(s): Sr. Edísio Alves Maia, Prefeito Municipal e Sr. Rubens Soares Pereira, Presidente da Comissão Permanente de



Licitação - CPL

TC/018836/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): José Magno Soares da Silva (Prefeito)

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Objeto: Relata possíveis irregularidades na gestão municipal anterior

Dados complementares: Denunciante: José Magno Soares da Silva (Prefeito eleito)

Denunciado: José Ismar Lima Martins (Ex Prefeito)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 08, fl. 06)

TC/019334/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito)

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal referente à gestão anterior.

Dados complementares: Denunciante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito)

Denunciado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior(Ex-Gestor)

Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva OAB/PI 9.176 (Peça 11, fl.12, pelo Denunciado)

TC/020076/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito)

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: Relata supostas irregularidades na Administração Municipal de Floriano (PI) - Exercício de 2016

Referências Processuais: Processo apensado: 020974/2016 - Agravo; em relacionamento: TC/002959/2016 - Prestação de Contas da P M de Floriano, exercício de 2016.

Dados complementares: Denunciante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Eleito);

Denunciado: Gilberto Guerra Júnior (Prefeito Municipal).

Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva OAB/PI 9.176 (peça 34,fl.10, pelo Denunciado)

TC/020202/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): José Magno Soares da Silva (Prefeito)

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Objeto: Relata supostas irregularidades na transição da administração do Município de Castelo do Piauí.

Referências Processuais: Relacionado a este Processo: TC/002936/2016 - Prestação de Contas P. M. de Castelo (exercício de 2016)

Dados complementares: Denunciante: José Magno Soares da Silva (Prefeito); Denunciado: José Ismar Lima Martins (Ex-prefeito)

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (peça 08, fl 07, pelo Denunciado)

TC/021245/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa (Prefeita)

Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS

Objeto: Relata supostas irregularidades na administração anterior.



Referências Processuais: Encontra-se relacionado a este Processo: TC/002963/2016 - Prestação de Contas (exercício de 2016)
Dados complementares: Denunciante: Maria José Ayres de Sousa (Prefeita); Denunciado: Eudes Agripino Ribeiro (Ex-prefeito)

REPRESENTAÇÃO

TC/010272/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas desta Prefeitura.

Referências Processuais: Relacionado a este Processo:TC/002959/2016 - Prestação de Contas da P. M. de Floriano, exercício de 2016

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí; Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal); Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI 1149, pelo representante Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), proc peça 25, fls 03

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 25, fl 03, pelo Representante)

TC/014758/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARRO DURO , EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

Objeto: Relata supostas irregularidades nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, da P. M., culminando com o pedido de bloqueio de contas bancárias do referido ente.

Referências Processuais: Relacionado a este Processo: TC/005964/2017 Prestação de Contas da P M de Barro Duro, exercício de 2017

Dados complementares: Denunciante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí; Denunciado(s): Sr. Deusdete Lopes da Silva(Prefeito Municipal) e Sr.Alberto José de Arêa Leão (gestor do Fundo de Previdência);

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração / pelo denunciado)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005409/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

ADMISSÃO DE PESSOAL



TC/019806/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

Objeto: Trata-se de procedimento relativo à análise do Edital de Concurso Público nº 01/2016, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e dos atos de admissão decorrentes.

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
16/10/2017 (SEGUNDA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 03 /2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/003269/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE ITAUEIRA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/016803/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Acúmulo ilegal de cargos no exercício de 2010 a 2012

Referências Processuais: Responsável: Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito e Ely Sandro Vaz e Silva - Secretário de Esportes, Lazer e Cultura

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/014763/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito e Edimar de Moraes Machado - Gestor do FMPS

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017558/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2015)



Unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO

RESPONSÁVEL: PAULO BARBOSA VELOSO - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007125/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Ivone Leal Moura Portela

Unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA - FMAS

Sub-unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007126/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007128/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

TC/007124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007127/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

RESPONSÁVEL: CÉLIO MAURÍCIO CARNEIRO TAPETI -



PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/018219/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): America Dayana de Carvalho e Guedes

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

**TC/018339/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Leandro Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

**TC/018341/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Maricelia Guedes Ribeiro

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

**TC/018342/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO 2011)**

Interessado(s): Tereza Ribeiro Lobato

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018400/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS

Interessado(s): Marinilde da Silva Vieira Martins

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DISPENSA DE MULTA

**TC/017087/2017 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA DO FUNDEB DE PATOS
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Luzitania Dias dos Reis

Unidade Gestora: FUNDEB DE PATOS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: LUZITÂNIA DIAS DOS REIS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PATOS DO PIAUI



INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/007384/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2017) (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

RESPONSÁVEL: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014559/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Conselheiro Kennedy Barros

RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017386/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

De: 01/01/14 à
27/05/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/015920/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)



Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 0022/2017
Referências Processuais: Responsável: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária
Dados complementares: Processo apensado: TC/017081/2017 - Denúncia - Advogado:
Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho - OAB/PI nº 3.698 e OAB/CE nº 11.930
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com
procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/015307/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito
Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Sem procuração)

TC/015323/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Cleidinaldo Carvalho Reis - Presidente
Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

TC/019972/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Gestor

CONS. SUBST. JACKSON VERAS	QTDE. PROCESSOS - 14 (quatorze)
-----------------------------------	--

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/008187/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TECNOLOGICO



Objeto: Acompanhamento concomitante

Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri-Secretário, Antônio de Pádua Rêgo Neto-Presidente CPL, Francisco das Chagas de Sousa-Superintendente Econômico, Raimundo José Reis de Castro-Servidor e João José de Carvalho Filho-Presidente da FUNCIBRA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração) ; Antônio de Pádua Rego Neto - OAB/PI 6.235 (Parte no processo) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014913/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/005366/2016 AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES

Objeto: Aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria

Referências Processuais: Responsáveis: Merlong Solano Nogueira-Secretário (01/01 a 02/01/2014), João Alberto Cardoso Monteiro-Secretário (02/01 a 03/04/2014), Renato Pires Berger-Secretário (07/04 a 31/12/2014) e Cid de Castro Dias - Representante Pirâmide Engenharia e Construção

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012312/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

RESPONSÁVEL: LEONERSO DA SILVA MARINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/015522/2017 AGRAVO DA P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES - PREFEITURA



Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/008538/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Objeto: Verificação de vínculos empregatícios de médico

Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/004117/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI

Objeto: Suposta irregularidade em contratação de empresa de prestação de serviços

Referências Processuais: Responsável: Vicente de Sousa Sobrinho - Presidente

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014013/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANAVIEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/014014/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVANDRO SILVA E ROCHA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/017443/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/018416/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COCAL DOS ALVES -



CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LIMA DE BRITO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/018184/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Interessado(s): Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES -
DEFENSORIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

**TC/019062/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/017222/2017 PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Myrtes Maria de Freitas e Silva

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Thiago Santos Castelo Branco - OAB/PI nº 6.128 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/016210/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ -
REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): José Nunes de Oliveira Júnior

Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Com procuração)

**TC/018079/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA LUZ - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA



Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

TC/018080/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/018081/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: GILDEMAR DE MORAIS HORA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 40 (quarenta)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões